

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 2.771 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991.**

Autoriza a cessão da posse de uma área localizada no Bairro Industrial.

**Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA**, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder a posse de uma área de terras para a Associação Comunitária do Bairro Industrial contendo 10.364,65m<sup>2</sup> de superfície, dentro de área maior, de formato irregular, situada no Bairro do mesmo nome, nesta Cidade, com a seguinte descrição: partindo-se de um ponto distante 112,00m da esquina das Ruas Otaviano Moojen e Fernando Ferrari, no sentido anti-horário, percorrendo uma distância de 33,00m paralela à Rua Pastor Bruno Stysinsky; daí sofre uma inflexão tornando-se paralela à Rua Fernando Ferrari numa distância de 11,00m; daí sofre nova inflexão tornando-se paralela à Rua Pastor Bruno Stysinsky, percorrendo uma distância de 27,00m, tem-se o ponto inicial de descrição da área em questão. A partir deste ponto a área tem as seguintes medidas e confrontações: ao norte percorre, no sentido anti-horário, uma distância de 73,80m paralelo à Rua Pastor Bruno Stysinsky; daí sofre uma inflexão tornando-se paralela à Rua Bruno de Andrade numa distância de 92,50m; daí sofre nova inflexão tornando-se paralela à Rua Otaviano Moojen numa distância de 69,80m; daí sofre nova inflexão tornando-se paralela à Rua Fernando Ferrari numa distância de 30,00m, onde se encontra com o alinhamento predial da Rua Otaviano Moojen; daí sofre nova inflexão tornando-se coincidente com o alinhamento predial da Rua Otaviano Moojen numa distância de 5,00m; daí, nova inflexão, torna-se paralela a Rua Fernando Ferrari, numa distância de 30,00m; daí, nova inflexão, tornando-se paralela à Rua Otaviano Moojen numa distância de 29,60m, daí sofre inflexão tornando-se paralela à Rua Fernando Ferrari numa distância de 90,80m onde se encontra com o ponto inicial da área descrita; registrada sob nº 10.966 do livro 3-R, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro, destinada à construção da sede social da entidade.

. . . . .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

*Gabinete do Prefeito*

.....

Art. 2º - A posse do imóvel reverterá ao patrimônio do Município caso lhe seja dada destinação diversa da prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar a respectiva escritura pública de cessão de posse.

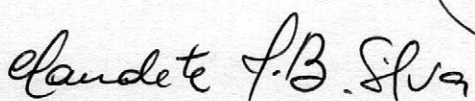
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,**  
25 de novembro de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

  
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,  
Prefeito Municipal.

  
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,  
Secretária-Geral.